

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º  
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 27ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Ver. Eliezer a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 13. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas das Sessões anteriores, cito Ata da 26ª Sessão Ordinária, 24ª e 25ª Sessões Extraordinárias do 2º Período de 2015. Terminada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Solicitou então ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes: **Expedientes Recebidos: Ofício SG nº 210/2015** de 31/08/2015. Em resposta ao Ofício nº 92/2015, que encaminhou indicação nº 58/2015, informando que faz parte da obrigatoriedade das empresas que executam obras fornecer EPI's e providenciar comunicação visual, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo alertar as empresas sobre o cumprimento das normas. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 212/2015** de 31/08/2015. Encaminhando Leis nºs 3.338/2015 sancionanda e cópias dos Decretos 4017 e 4020/2015. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 213/2015** de 01/09/2015. Em resposta ao Ofício nº 75/2015, que encaminhou indicação nº 46/2015, encaminhando cópia da CI/CVS nº 38/2015 do Coordenador de Vigilância Sanitária em atendimento a solicitação. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 214/2015** de 01/09/2015. Em resposta ao Ofício

nº 82/2015, que encaminhou indicação nº 50/2015, informando que a solicitação foi incluída na planilha de pavimentação e drenagem para ser licitada futuramente. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Emenda Modificativa:** Altera o Artigo 59, II, “b” e inclui o inciso IV ao Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Emenda Modificativa e Supressiva:** Altera a redação do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, suprime o inciso I e alíneas e dá nova redação aos incisos III e IV. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Resolução:** Inclui o inciso V ao Art. 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Resolução:** Dispõe sobre o desmembramento da Comissão de Segurança Pública e Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem, a criação da Comissão de Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem e o estabelecimento das respectivas competências no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei:** de autoria do Ver. Willian Cezar. Autoriza o Poder Executivo do Município de Itaguaí de criar o Projeto “Guarda Mirim Municipal” nas condições específicas e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 116/2015** de 02/09/2015. Ao Exmº Sr. Prefeito Weslei Gonçalves Pereira. Informando a aprovação da Indicação nº 77/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 117/2015** de 02/09/2015. Ao Exmº Sr. Prefeito Weslei Gonçalves Pereira. Informando a aprovação da Indicação nº 78/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 118/2015** de 02/09/2015. Ao Exmº Sr. Prefeito Weslei Gonçalves Pereira. Informando a aprovação da Indicação nº 79/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 119/2015** de 02/09/2015. Ao Exmº Sr. Prefeito Weslei Gonçalves Pereira. Encaminhando cópias das Leis nºs 3.339, 3.340 e 3.345 aprovadas pelo Legislativo para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 110/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ronaldo Rodrigues do Nascimento Filho. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a)

Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 111/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao 3º Sargento PM Alessandro Silva de Freitas. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 112/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao 3º Sargento PM Alex Sandro Ramos. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 113/2015:** Moção de Congratulações e Elogios a Soldado PM Flávia Salles Fraga. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 114/2015:** Moção de Congratulações e Elogios a Soldado PM Nubya Fabyane Costa Santana. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 80/2015:** Solicitando a construção de uma praça para lazer contendo aparelhos de academia ao ar livre no Bairro Mazomba. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador José Domingos. Ementa: Dá denominação a logradouro público e dá outras providências. (Rua Joana Pereira Ribeiro). Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Sessões, 08/09/15. (aa) Silas Cabral, Márcio Pinto, José Domingos. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Altera o artigo 1º do Decreto Legislativo 006/2012, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí, para vigorar na Legislatura 2013 a 2016. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 08/09/15. (aa) Silas Cabral, Márcio Pinto, José Domingos. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.346:** Dá denominação oficial a logradouros públicos localizados no Bairro Vila Geny e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua Djalma Reis passa a denominar-se oficialmente: Rua Djalma Reis. Art. 2º O logradouro público conhecido como Rua Geny Reis passa a denominar-se oficialmente: Rua Geny Reis. Art. 3º O logradouro público conhecido

como Rua Evelina Reis passa a denominar-se oficialmente: Rua Evelina Reis. Art. 4º O logradouro público conhecido como Rua Amélia Reis passa a denominar-se oficialmente: Rua Amélia Reis. Art. 5º O logradouro público conhecido como Alameda Bela Vista passa a denominar-se oficialmente: Alameda Bela Vista. Art. 6º O logradouro público conhecido como Avenida Alencastro Guimarães passa a denominar-se oficialmente: Avenida Alencastro Guimarães. Art. 7º O logradouro público conhecido como Avenida Nelson de Aquino passa a denominar-se oficialmente: Avenida Nelson de Aquino. Art. 8º O logradouro público conhecido como Rua Bela Vista passa a denominar-se oficialmente: Rua Bela Vista. Art. 9º O logradouro público conhecido como Rua São Benedito passa a denominar-se oficialmente: Rua São Benedito. Art. 10. O logradouro público conhecido como Rua Iguaçu passa a denominar-se oficialmente: Rua Iguaçu. Art. 11. O logradouro público conhecido como Avenida Presidente Roosevelt passa a denominar-se oficialmente: Avenida Presidente Roosevelt. Art. 12. O logradouro público conhecido como Avenida Olavo Bilac passa a denominar-se oficialmente: Avenida Olavo Bilac. Art. 13. O logradouro público conhecido como Rua Conselheiro Andrade Figueira passa a denominar-se oficialmente: Rua Conselheiro Andrade Figueira. Art. 14. O logradouro público conhecido como Rua Barão de Mauá passa a denominar-se oficialmente: Rua Barão de Mauá. Art. 15. O logradouro público conhecido como Avenida Alcebíades Rocha passa a denominar-se oficialmente: Avenida Alcebíades Rocha. Art. 16. O logradouro público conhecido como Rua Hildebrando Góis passa a denominar-se oficialmente: Rua Hildebrando Góis. Art. 17. O logradouro público conhecido como Avenida Governador Amaral Peixoto passa a denominar-se oficialmente: Avenida Governador Amaral Peixoto. Art. 18. Os logradouros públicos conhecidos como Praça Djalma Reis passam a denominar-se oficialmente: Praça Djalma Reis. Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Sr. Presidente registrou que os logradouros relacionados neste Projeto de Lei, apesar de há muitos anos serem conhecidos pelos nomes indicados, não havia nos anais municipais documento que as oficializassem, sendo esta Lei solicitada pelos Correios ao Executivo para a regularização do CEP. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.347:** Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faça saber que a Câmara de Vereadores

aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibida a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não possam entrar em funcionamento imediato. Art. 2º Entende-se para os efeitos de aplicação desta Lei, como: I- obra incompleta – aquela em que não tenham sido concluídas todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto; II- obra que não pode entrar em funcionamento imediato – aquela que, apesar de ter todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto concluídas, não pode entrar em funcionamento devido a algum tipo de fator legal impeditivo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.348:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.253 de 18 de julho de 2014. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art 2º A autorização administrativa para uso do Teatro Municipal será concedida após processo seletivo de propostas para sua ocupação. A seleção dos Projetos será feita pela Subsecretaria de Cultura e Direção do Teatro”. Art. 2º Suprime todo o Art. 3º da Lei Nº 3.253/14. Art. 3º Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A assinatura do Termo de Autorização de Uso deverá ser realizada pelo autorizatário junto à Direção do Teatro, no prazo de até 30 dias da pauta solicitada”. Art. 4º Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º As filmagens dos espetáculos só poderão acontecer no espaço previamente determinado e com comunicação prévia”. Art. 5º Altera a redação do Art. 12 da Lei Nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. Os camarins dos artistas estarão disponíveis 2 (duas) hora antes do início da sessão e até 30 (trinta) minutos após o término da sessão”. Art. 6º Fica revogado o § 2º do Art. 18 da Lei 3.253/14. Art. 7º Altera a redação do Art. 26 da Lei nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação. “Art. 26. Toda e qualquer divulgação dos espetáculos realizados no Teatro é de responsabilidade do autorizatário. As mesmas deverão ser aprovadas pela comunicação e SubSecretaria”. Art. 8º Revoga os parágrafos 1º e 2º, inclui parágrafo único e dá nova redação ao Art. 30 da Lei 3.253/14, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 30. Poderão ser concedidas isenções e descontos no preço público referido no caput desde artigo para os seguintes espetáculos: I- com entrada franqueada ao público; II- realizado por entidades filantrópicas; III- realizados por grupos amadores; IV- realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou apoiados por esta. Parágrafo Único. O Teatro Municipal de Itaguaí

fará a arrecadação de 15% da receita bruta diária, auferida na bilheteria quando do fechamento do borderô”. Art. 9º Altera a redação do Art. 32 da Lei nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 32. A venda e distribuição de ingressos e convites para os espetáculos são de responsabilidade do Teatro. A confecção dos ingressos é de responsabilidade do autorizatário”. Art. 10. Altera a redação do Art. 46 da Lei nº 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 46. O autorizatário fica obrigado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para idosos, deficientes físicos e estudantes portadores da carteira de estudante, nos termos da Lei e professores da rede pública (Município e Estado)”. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.341, de 08/09/2015:** Cria a central de marcação de consulta e agendamento de exames via internet e/ou telefone e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada a Central de Marcação de Consulta e Agendamento de exames via internet e/ou telefone para a Rede Pública de Saúde Municipal. Art. 2º Essa central tem por objetivo acabar com as filas para marcação de consulta e agilidade no agendamento e exames. Art. 3º As consultas referidas no Art. 1º não poderão ultrapassar de 48 horas da data de marcação da mesma. Art. 4º Os exames referidos no Art. 1º não poderão ultrapassar 05 dias para os exames de urgência e 15 dias para os demais exames. Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde tomará todas as providências para o cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.342, de 08/09/2015:** Diretrizes para a criação de espaço para cultos religiosos em toda a orla marítima do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a criação de espaço para cultos religiosos em toda orla marítima do Município de Itaguaí. Parágrafo Único. A política de que trata o caput deste artigo, visa instituir um espaço seguro, de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso, sem restrições a crenças e com respeito às diferenças. Art. 2º As áreas demarcadas pelo Poder Executivo na orla marítima do Município de Itaguaí serão do dia 31 de dezembro às 18h ao dia 01 de janeiro às 6h. Art. 3º Normas e regulamentos complementares para o exercício da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção ao espaço de culto e a suas liturgias de que tratam estas

diretrizes, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 4º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.343, de 08/09/2015:** Proíbe instalação e funcionamento de torres de retransmissão de sinais de companhias de telefonia celular. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibida a instalação de equipamentos emissores de rádiofrequência para telefonia celular em localidades de concentração de residências do município, tendo em vista à possibilidade de causar malefícios à saúde da coletividade. Parágrafo Único. Outros aparelhos emissores de radiofrequência instalados no Município serão avaliados por uma comissão de técnicos a ser criada pelo Poder Executivo para permanecerem funcionando, o que dependerá de laudo e alvará específico. Art. 2º As empresas responsáveis por tais equipamentos terão 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da presente Lei para promoverem a retirada das áreas referenciadas, que deverão ser transferidos para locais que não se enquadrem na definição citada e também deverão obter alvará próprio para equipamentos que emitem rádiofrequência, após avaliação de possíveis danos a saúde pública. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar regulamentação e taxação específica para atividades tecnológicas que envolvam emissão de rádiofrequência, com a criação de órgãos internos que fiscalizem e normatizem o funcionamento de equipamentos para tais atividades, obtendo auxílio de órgãos Estaduais e Federais para verificação dos índices de emissão. Art. 4º Os aparelhos de emissão de sinais de televisão do Poder Executivo deverão sofrer medição para que se enquadrem no conceito de não agressão a saúde pública, e caso estejam localizados em local que ofereçam riscos, sua remoção para local próprio deverá ser providenciada no mesmo prazo estipulado para os equipamentos de telefonia celular. Art. 5º As torres de emissão de sinais para telefones celulares instaladas nos locais de grande concentração de moradias, próximas de escolas e hospitais, enquadrem-se de imediato nos termos estabelecidos no Art. 1º da presente Lei. Art. 6º O Poder Executivo providenciará a medição dos índices de emissão das torres de telefonia fixa instalados no Município, que estarão sujeitas as mesmas medidas estabelecidas na presente Lei, caso fique constatada irradiação acima de limites que exponham à saúde dos moradores que residam nas proximidades de tais equipamentos a possibilidade de agressões. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.344, de**

**08/09/2015:** Considera de utilidade pública Municipal a Associação Educacional da Costa Verde - AECV. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública Municipal a Associação Educacional da Costa Verde, com sede e foro no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/09/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para quinta feira, 10 de setembro, em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

---

Presidente

---

Vice Presidente

---

Primeiro Secretário

---

Segundo Secretário